PROTOCOLO N.º 16.179.038-9 31/10/2019

PARECER CEE/CEIF N.º 376/2021 APROVADO EM 13 /09/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCÍPE.

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RIZTMANN LOURES

EMENTA: *Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, e no Capítulo IV, da Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

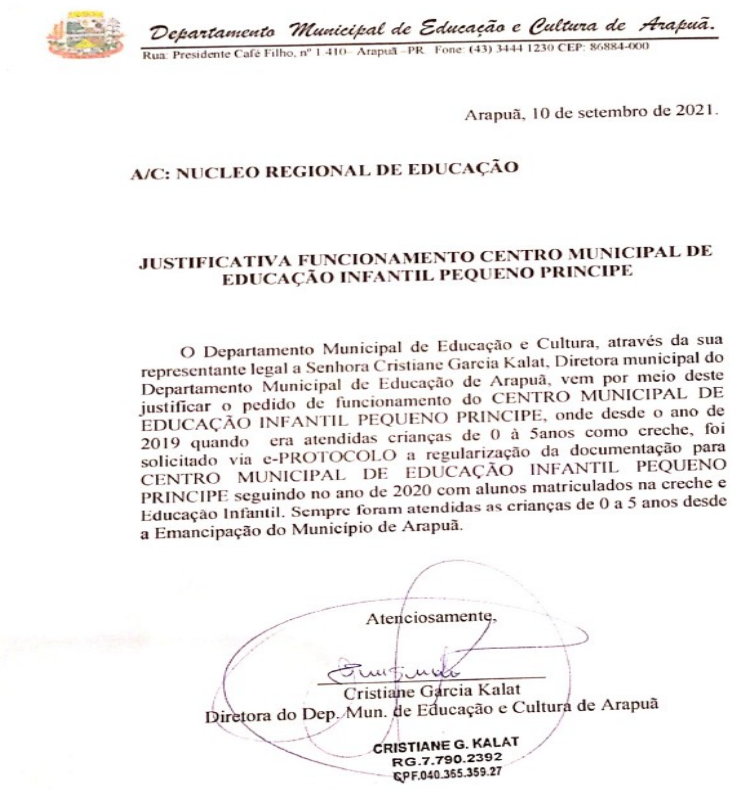
A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em Diligência em 12/04/2021 para a mantenedora apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Retornou a este Conselho em 12/08/2021 com o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 09/09/2022.

Na análise do processo, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem a proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou:



Departamento Municipal de Educação e Cultura de Arapuã.
Rua: Presidente Café Filho, nº 1.410 - Arapuã - PR. Fone: (43) 3444 1230 CEP: 86884-000

Arapuã, 10 de setembro de 2021.

A/C: NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA FUNCIONAMENTO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, através da sua representante legal a Senhora Cristiane Garcia Kalat, Diretora municipal do Departamento Municipal de Educação de Arapuã, vem por meio deste justificar o pedido de funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE, onde desde o ano de 2019 quando era atendidas crianças de 0 à 5anos como creche, foi solicitado via e-PROTOCOLO a regularização da documentação para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE seguindo no ano de 2020 com alunos matriculados na creche e Educação Infantil. Sempre foram atendidas as crianças de 0 a 5 anos desde a Emancipação do Município de Arapuã.

Atenciosamente,

Cristiane Garcia Kalat
Diretora do Dep. Mun. de Educação e Cultura de Arapuã

CRISTIANE G. KALAT
RG.7.790.2392
CPF.040.365.359.27

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR

> Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após ,a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autoização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Arapuã, mantido pela Prefeitura Municipal de Arapuã, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, município de Arapuã, mantido pela Prefeitura Municipal de Arapuã, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2020, antes da publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

E PROTOCOLO DIGITAL 16.179.038-9

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Riztmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF